MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 55/2023

Cabrobó (PE), 11 de dezembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de gratificação para os agentes de contratação, pregoeiros e equipes de apoio dos processos licitatórios do município de Cabrobó.

Tal projeto, com aprovação, revogará a Lei Municipal nº 2.089/2022, que trata das gratificações da equipe de licitação com base na Lei Federal 8.666/1993, que expirará em 31/12/2023. Tal projeto adequa as gratificações à nova lei de licitações, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Em se tratando de matéria de relevante interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta a Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Cabrobó, 11 de dezembro de 2023

Elioenai Dias Santos Filho

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6DF5-F250-ADC8-F20C e informe o código 6DF5-F250-ADC8-F20C

PROJETO DE LEI N° 55/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPES DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A comissão de contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo único - O número de membros titulares da comissão de contratação e das equipes de apoio, será definido a critério do Chefe do Executivo Municipal, observando-se os mínimos estabelecidos.

Art. 2º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica criada a gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para equipes de apoio de pregoeiro e de agente de contratação, no valor de R$ 1.000,00 (Mil Reais).

Parágrafo único - O valor da gratificação do servidor nomeado ou designado, simultaneamente, como pregoeiro e agente de contratação será correspondente a 195% da gratificação fixada para os membros titulares desta comissão.

Art. 4º O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação, suplente do Pregoeiro ou do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

Art. 5º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária, sendo, portanto, de natureza indenizatória.

Art. 6º O Departamento de Pessoal deverá observar os decretos próprios de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6DF5-F250-ADC8-F20C e informe o código 6DF5-F250-ADC8-F20C

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.089.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó, 11 de dezembro de 2023

Elioenai Dias Santos Filho

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6DF5-F250-ADC8-F20C e informe o código 6DF5-F250-ADC8-F20C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6DF5-F250-ADC8-F20C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 11/12/2023 16:58:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/6DF5-F250-ADC8-F20C